



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS

REFERENCIAL TÉCNICO PARA LICITAÇÃO DE REFORMA, CORREÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL

Reforma da Entrada de Energia e outras atualizações da Subprefeitura (PB) Leste/Nordeste,
localizado na Rua São Felipe 144, Bairro Bom Jesus, Porto Alegre/RS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Nota técnica:

Todas as aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição.

CF - Art. 37 (...): XXI – ‘ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.’

O Pregão é regulamentado pelo Decreto n. 20.587/20 – Porto Alegre (Baseado no Decreto Federal n. 10.024/19). Como os dois decretos se assemelham muito, a jurisprudência federal é considerada válida nas questões municipais.

No Decreto Municipal 20.587/20, Seção IV 'Das vedações', o Art. 4º define:

'O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I – contratações de obras;

II – locações imobiliárias e alienações; e

III – bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso do caput do art. 3º.'

É previsto na modalidade Pregão apenas a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

A Resolução 1.116/2019 CONFEA veda o uso em obras e serviços de Engenharia.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), além de 35 sindicatos, institutos e federações do setor, emitiram Ofício ao Ministério da Economia contra o uso do pregão na contratação de serviços, como projetos, de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia.

A manifestação das entidades especializadas defende que a modalidade de licitação pregão não se aplica à contratação de serviços que exijam, por lei, o conhecimento técnico especializado de engenheiros, arquitetos e urbanistas. Nesse sentido, os Conselhos e entidades da área entendem que: **“a modalidade de licitação pregão não se aplica à contratação de serviços de engenharia que exijam a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) instituída pela Lei nº 6.496/1977 e o registro profissional estabelecido pela Lei nº 5.194/1966, bem como serviços de arquitetura e urbanismo que exijam o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e o registro profissional estabelecidos pela Lei nº 12.378/2010”**.

Em decisão do STJ, de junho de 2016, o Ministro Humberto Martins determina literalmente:“(…) bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio. A supervisão das obras do programa CREMA e demais obras de manutenção rodoviária há de ser realizada por empresa de consultoria especializada em engenharia rodoviária, o que se caracteriza como serviços de engenharia. Logo não possuem as características acima enumeradas.”

A Súmula 257 do TCU, com amparo na Lei nº 10.520/2002, admite o uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia, mas não para obras de engenharia. Assim como o Acórdão nº 601 de 2011 veta o uso de pregão para contratação de serviços especializados, e criativos / intelectuais, cujo produto final é altamente variável: "inviável o uso do pregão para contratação de serviços nos quais predomine a intelectualidade, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução."

Na mesma linha de entendimento o próprio Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 1615/2018, diz que “para segurança do contrato, em razão dos riscos decorrentes de inadimplência da contratada ou da incerteza sobre a caracterização do objeto, deve o gestor preferir o pregão em favor de outras modalidades licitatórias cercadas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS

maior rigor formal”.

Sendo as Definições Gerais consideradas:

bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns;

obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

O objeto da licitação pretendida, sendo uma obra de reforma, enquadra-se no Art. 3º, disposto no Decreto 20.587/20, inciso III: 'bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns'.

Concluindo, a Execução da Obra de **Reforma da Entrada de Energia e outras atualizações da Subprefeitura Leste/Nordeste** é atividade que envolve conhecimento especializado em Engenharia Elétrica e Responsabilidade Técnica, sendo considerado Serviço Complexo de Engenharia pelos Sistemas reguladores do exercício profissional CAU/CREA.

1.1 OBJETO

Referências Técnicas para a Licitação de Execução de reforma, correções e manutenção predial na Sede da Subprefeitura (Prefeitura nos Bairros) Leste/Nordeste.

O Projeto Básico é composto dos seguintes documentos:

- O presente Referencial Técnico para a Licitação das Obras;
- Parecer Técnico;
- ART do RTLO;
- Memorial Descritivo das Intervenções Elétricas;
- Orçamento e Cronograma;
- ART de elaboração de orçamento e cronograma;
- Material gráfico de suporte.

O presente visa estabelecer critérios técnicos para a licitação da execução de Reforma da Entrada de Energia e outras atualizações da Subprefeitura Leste/Nordeste, localizado na Rua São Felipe 144, Bairro Bom Jesus, Porto Alegre/RS.

1.1.1 Caracterização da edificação

Anteriormente chamado de CAR Leste, depois CRIP Leste, a atual Subprefeitura (PB) Leste/Nordeste atende a Região 3 de Planejamento Urbano e Prestação de Serviços da Prefeitura de Porto Alegre, composta pelos Bairros Bom Jesus, Chácara das Pedras, Jardim Carvalho, Jardim do Salso, Jardim Sabará, Morro Santana, Três Figueiras e Vila Jardim.

A edificação própria foi construída em meados de 2002/2003, é projeto da Arqª Luisa Casagrande Levandowski, do Escritório de Projetos e Obras da antiga SMOV.

Área total construída: Aproximadamente 180 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS

1.2 JUSTIFICATIVA

Subprefeitura (PB) Leste/Nordeste, localizado na Rua São Felipe 144, Bairro Bom Jesus, foi alvo de recente reforma. No entanto, nem todos os serviços inicialmente previstos foram inteiramente concluídos.. Cabe então apontar as pendências e propor as complementações necessárias para o perfeito funcionamento do sistema elétrico daquele espaço público.

1.3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente Documento Referencial visa a Contratação de Empresa de Arquitetura e/ou Engenharia para a Reforma da Entrada de Energia da Subprefeitura Leste/Nordeste, tendo seguido o seguinte roteiro:

- a) Revisão e indicação de correções e complementações para as instalações elétricas;
- b) Proposição da alteração do atual padrão da entrada de energia de monofásica para bifásica ou trifásica, conforme o cálculo da demanda;
- c) Adequação da ligação dos aparelhos de ar condicionado, já instalados fisicamente, à rede elétrica.

1.3.1 Fundamento Legal

O presente documento estabelece as orientações necessárias para a contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura, devendo atender o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Por tratar-se da execução de Serviços Especializados de Engenharia e Arquitetura, deverá obedecer ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e em especial os Incisos IX e X do Artigo 6º Lei Federal nº 8666/93, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

Este documento é parte de Projeto Básico para a Licitação de uma Obra Pública.

1.3.2 Admissibilidade de participação de Consórcios de Empresas no Certame

Normalmente o Consórcio entre empresas é usado para aumentar a competitividade do certame e viabilizar a participação de empresas menores, unindo esforços, capital e conhecimento para as licitações mais vultosas.

Pelo fato do projeto ser de pequeno porte, fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista ser danoso à ampla concorrência, visto ser comum empresas se unirem para fracionarem o objeto e assim, por conveniência, não disputarem em preço, desfavorecendo a Administração.

Assim, a vedação ao consórcio significará uma maior competitividade entre as empresas do setor capazes de atender as condições e especificidades dos serviços dessa licitação.

1.3.3 Resumo dos serviços contratados

Estão previstos:

- a) *Mudança completa na entrada de energia, com migração de fornecimento mono para trifásico;*
- b) *Alterações no Quadro Geral;*
- c) *Adequação do sistema de distribuição interna para funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, já instalados fisicamente, à rede elétrica.*

1.3.4 Lista dos produtos

- Serviços Preliminares e Mobilização da obra (prevendo todos e equipamentos, instalações provisórias, isolamentos, PPRA (NR9) EPIs e plano de resíduos);
- Execução de Remoções e Demolições;
- Reforma e Correções das Instalações Elétricas conforme o Memorial Descritivo;
- Solicitar, junto à CEEE, alteração do tipo de fornecimento de energia;
- Recuperação dos elementos afetados pelas execuções;
- Limpeza final e desmobilização da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS

1.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A entrega da proposta implica na aceitação integral e irrevogável das condições técnicas e dos termos do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

A contratada será responsável pelas AÇÕES DE REFORMA, MANUTENÇÃO, CORREÇÃO E RECUPERAÇÃO listadas no presente e todos os documentos e serviços complementares necessários à sua execução e demais produtos dispostos neste Referencial, Edital e Contrato.

A CONTRATADA não deverá iniciar ou desenvolver serviços sem que haja emissão formal da Ordem de Início em conjunto com a fiscalização técnica, sendo que após a assinatura desta, deverá obrigatoriamente informar o responsável legalmente habilitado para as execuções.

A CONTRATADA deverá submeter-se às disposições legais em vigor e responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

Deverá apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

A contratada é responsável por toda a estrutura e custos operacionais necessários à execução das obras objeto desta contratação, incluindo a estrutura física, o corpo técnico, as equipes e instalações, de apoio, os equipamentos, mobilização, o pagamento dos impostos e obrigações trabalhistas de seus colaboradores, os insumos, as taxas e emolumentos necessários a todos os encaminhamentos necessários.

A CONTRATADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, junto aos seus empregados, bem como obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Adequar-se ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 7. 203, de 04 de junho de 2010, que veta a contratação de empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

1.4.1 Equipe de responsáveis técnicos

A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de responsabilidade técnica para as execuções, registrados junto ao CAU e/ou CREA em nome do profissional responsável, ficando as despesas decorrentes destes ou outros emolumentos e taxas a cargo da mesma.

Um Engenheiro Eletricista será o responsável, em nome da empresa, pela coordenação da equipe de execuções e pela relação contratual com o Município.

Os demais Responsáveis deverão disponibilizar-se para esclarecimentos diretos com os fiscais do município responsáveis pelo acompanhamento técnico dos serviços.

As definições das soluções técnicas de levantamentos, laudos, projetos, e orçamentos devem ser discutidas previamente com a equipe da Fiscalização Técnica da SMOI e SMGOV para sua aprovação.

A Contratada é responsável pela execução de todos os itens previstos no edital, bem como pelo gerenciamento das obras, assumindo plena responsabilidade pela adequação dos serviços executados no canteiro às normas e legislações pertinentes.

A Contratada deve apresentar amostras dos materiais e acabamentos para a prévia aceitação da fiscalização.

As execuções só serão consideradas concluídas após a plena aceitação pela Fiscalização Técnica das obras.

1.5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE, acompanhar, avaliar e validar a execução dos serviços previstos nos documentos licitatórios, de acordo com as condições ora expressas, no Edital e na legislação pertinente. Este acompanhamento será realizado através das instâncias da FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA e da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS

1.5.1 Fiscalização Administrativa

O acompanhamento CONTRATUAL compete à FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, através da verificação de questões contábeis, jurídicas e de gestão, bem como a verificação de negativas e documentos comprobatórios exigidos à CONTRATADA. A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA será de responsabilidade das áreas ADMINISTRATIVAS da PMPA. O registro deste acompanhamento se dará através de PROCESSO SEI da referida contratação.

O encaminhamento da(s) PLANILHA(S) DE MEDIÇÃO emitida(s) pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, acrescida de toda a documentação complementar necessária, para o aval da PGM e posterior pagamento da fatura, está a cargo da FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Todas as alterações nos objetos contratados deverão ser devidamente registradas pela FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA no Processo pela CONTRATANTE, através de ADITIVOS CONTRATUAIS, que serão avaliados pela PGM.

1.5.2 Fiscalização Técnica

A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA estará a cargo do corpo técnico de Arquitetos e Engenheiros da SMOI e dos especialistas em Patrimônio da EPAHC e/ou DPM/SMGOV, que fará a revisão dos serviços especializados de arquitetura engenharia contratados.

A aceitação dos serviços técnicos apresentados pela CONTRATADA será de atribuição exclusiva da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

À FISCALIZAÇÃO TÉCNICA cabe o controle e gerenciamento no que tange ao atendimento da Legislação específica e Normas Técnicas, devendo obrigatoriamente a CONTRATADA se reportar à mesma para dirimir dúvidas referentes às demandas de trabalho, através de seu representante ou do RT da especialidade, quando solicitado.

A cada entrega dos produtos, a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA se manifestará através de Relatórios e Revisão, e/ou da medição dos serviços, determinando as impugnações parciais ou totais dos serviços executados.

Apenas após a total aceitação dos produtos por parte da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, o serviço poderá ser considerado concluído, sendo emitida a PLANILHA DE MEDIÇÃO relativa a estes itens.

A PLANILHA DE MEDIÇÃO será encaminhada para a FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, para devida complementação com os documentos comprobatórios necessários ao pagamento dos serviços, como a apresentação da FATURA e negativas por parte da CONTRATADA.

1.6 PRAZOS E ENTREGAS DOS PRODUTOS

O prazo para a execução dos serviços é de 30 (trinta) dias a contar da **Ordem de Início** expedida pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

1.6.1 Etapas Previstas para Entrega dos Serviços:

- Etapa 1 (única) – 30 dias para instalações provisórias, isolamentos, proteções, demolições, remoções, execução das correções e desmobilização da obra.
- Ao longo de todo o contrato – Administração e Acompanhamento Técnico - 30 dias no acompanhamento de todos os serviços.

O prazo de vigência do contrato deve ser padrão PGM, de **12 (doze) meses** a contar da ASSINATURA do CONTRATO.

Quando o prazo previsto para conclusão de serviços se esgotar em final de semana ou feriado, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente. O serviço somente será aceito e considerado concluído quando aprovado pela FISCALIZAÇÃO após Termo assinado pelos fiscais do Contrato.

1.7 REGIME DE EXECUÇÃO

Sendo o Regime de **empreitada por preço global**, adotado “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por **preço certo e total**”, e a **empreitada por preço unitário**, “quando se contrata a execução da obra ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS

serviço por **preço** certo de unidades determinadas” e, em virtude do presente Documento Referencial Técnico para Licitação tratar de ações de recuperação e correções que podem ter variações de quantidades verificadas durante as execuções, o regime de execução dos serviços será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tendo por base as quantidades estimadas na planilha de orçamento.

1.8 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

As empresas interessadas em participar do procedimento licitatório deverão comprovar respectivo registro no Conselho Regulador do Exercício Profissional Técnico, Sistemas CAU/CREA.

Os serviços aqui especificados visam intervenções de pequeno porte e média complexidade tecnológica em relação à maioria das ações de manutenção de Prédios Públicos.

Sendo os serviços especificados no Projeto Básico Serviços Especializados de Engenharia – Execução de Reforma de Instalações Elétricas, foram estabelecidos no presente critérios de Qualificação Técnica-Operacional de forma a garantir que a empresa executora possua capacidade técnica, experiência prévia na área.

Devido à característica dos objetos e serviços previstos, serão necessárias comprovações de Qualificação Técnica-Operacional aos licitantes, para garantir a execução dos serviços com segurança.

O artigo 37, inciso XX I, da Constituição Federal, estabelece que somente são permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Seguindo o previsto na Lei de licitações:

‘Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;’

Desta forma, a definição dos atestados seguiu os seguintes critérios:

- Parcelas mais relevantes da obra/serviço previstos.
- Atestado técnico-operacional.
- Quantitativos – até 50% da quantidade da atual licitação.

1.8.1 Qualificação técnica-operacional

As empresas interessadas em participar do Procedimento licitatório deverão comprovar respectivo registro no Conselho Regulador do Exercício Profissional Técnico, Sistemas CAU/CREA.

Atestado(s) de **capacidade técnica-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação os quais sejam:

- Execução de Obra de Reforma de Instalações Elétricas de Edificação e Obra de Entrada de Energia

O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações / Registros de Responsabilidade técnica (ART / RRT) emitida(s) pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).

1.8.2 Qualificação técnica-profissional

Indicação e qualificação de Responsáveis Técnicos, Engenheiros e/ou Arquitetos, com demonstração de vínculo, por relação de emprego, sociedade, direção, administração, por contrato de prestação de serviços, genérico ou específico, ou ainda pela Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU, desde que nesta Certidão conste o nome do(s) profissional(is), na condição de responsável(is) técnico(s) do LICITANTE, que se responsabilizarão pela execução dos serviços objeto deste edital, e comprovação de que estes tem habilitação legal para realizá-las, mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS

apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR.

Estes deverão comprovar, através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), em seu nome, emitida(s) pelo Conselho de fiscalização profissional competente, já ter executado:

- Execução de Obra de Reforma de Instalações Elétricas de Edificação e Obra de Entrada de Energia

A entrega da proposta implica na aceitação integral e irrevogável das condições técnicas e dos termos do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

1.9 SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a Subcontratação, considerando que os serviços são predominantemente de mesma natureza (elétrica). A Empresa executora deverá comprovar especialização para o pleno atendimento dos serviços contratados.

1.10 VISITA TÉCNICA

É facultada a realização de Visita Técnica prévia à apresentação das propostas pelos LICITANTES.

A mesma deverá ser individual, agendada com a DLC/SMAP, e acompanhada pelos responsáveis pela edificação da SMGOV Isete Rosskopf rosskopf@portoalegre.rs.gov.br.

Deverá ser registrado no procedimento licitatório o atestado de visita.

1.11 GARANTIA E RESPONSABILIDADE

Aos serviços prestados por Engenheiro e Arquiteto profissionais liberais cabe a Responsabilidade Subjetiva prevista no Art. 14 § 4º do Código do Consumidor, sendo que responderão se devidamente comprovada sua imprudência, negligência ou imperícia na execução.

A CONTRATADA é responsável por **até 5 (cinco) anos** após a conclusão dos serviços por eles executados, nos termos do artigo 618 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ficando responsável pelas reparações e correções necessárias que sejam comprovadamente decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços objetos desta contratação, conforme determina o artigo 27 da lei nº 7.347 de 25 de julho de 1985 (Código de Defesa do Consumidor).

As garantias referentes a materiais e equipamentos instalados deverão obedecer ao definido pelos fabricantes.

2. TIPO DE LICITAÇÃO

Devido à característica especializada (Obra de Reforma e Serviços Especializados em Engenharia Elétrica) dos serviços contratados, o objeto se enquadra nas modalidades licitatórias previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, seguindo o regramento da Resolução 1.116/2019 CONFEA, enquadramento como bens e serviços especiais previsto no Decreto 20.587/2020, e a orientação da súmula 257 do TCU, que recomenda pregão apenas para serviços comuns de engenharia (Decreto Federal 10.520/2002).

A Licitação será do Tipo Menor Preço.

3. ORÇAMENTOS

As Planilhas de orçamentos e cronograma dos serviços previstos são anexos do Projeto Básico, assim como este Documento Referencial.

4. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTRATADOS

Todos os trabalhos a serem desenvolvidos deverão estar de acordo com as Normas Técnicas vigentes da ABNT e Normas dos órgãos reguladores competentes.

Os serviços seguirão no que couber, o Caderno de Encargos/PMPA (http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smov/default.php?p_secao=130), atender as exigências das normas técnicas apli-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS

cáveis, da legislação vigente pertinente e das exigências para fins de licenciamento nas Companhias Concessionárias e demais Órgãos Públicos no que couber.

São guias principais para a execução das especificações e dos serviços:

- NBR 5410/2004 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- Regulamento de Instalações Consumidoras (RIC) - Fornecimento em tensão secundária.
- Demais regramentos e licenciamentos exigidos pela Concessionária de Energia Elétrica.

4.1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Conforme acórdão 2622/2013 do TCU, a medição e pagamento relativos à administração local serão efetuados de acordo com o percentual executado dos serviços, ou seja, os pagamentos serão proporcionais à execução financeira da obra.

A Empresa executora do contrato deverá indicar um Responsável Técnico o qual se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e prestará à Fiscalização, juntamente com a equipe técnica, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da respectiva frente de obra e tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

Previamente ao início das obras/serviços, a Contratada deverá apresentar um cronograma executivo, com a previsão da execução de todos os trechos/serviços dentro do prazo estabelecido; o qual deverá ser aprovado pela Fiscalização.

A Contratada manterá, nas frentes de obra, obrigatoriamente uma equipe responsável pela administração da obra/serviço, qualidade e produtividade dos serviços, controle de medições, segurança do trabalho, representante de Contratada, de modo a garantir a completa eficiência durante o desenvolvimento dos serviços.

No decorrer dos serviços e a qualquer momento, caso a Fiscalização, identifique que um ou mais integrantes da equipe técnica não esteja atendendo adequadamente aos serviços e atividades sob sua responsabilidade, deverá solicitar a substituição por outro profissional, devendo a Contratada atendê-la, às suas expensas, no prazo máximo de 5 dias úteis.

Cabe ressaltar as seguintes responsabilidades da equipe da Administração Local:

- a) Garantir a execução dos serviços definidos no contrato no prazo e condições estabelecidas e promovendo ações de modo a corrigir eventuais atrasos;
- b) Manter atualizado o diário de obras/serviços, apresentando-o à Fiscalização que solicitado;
- c) Elaborar o "as built", ou seja, indicar as alterações de projeto (caso houver), a planilha com os quantitativos de serviços efetivamente realizados, com os respectivos croquis, contendo todas as informações.

4.1.1 Diário de Obras

Em atendimento ao Decreto Municipal 12.827/2021, no seu artigo 4º inciso II, será adotado Diário de Obras.

4.2 SERVIÇOS PRELIMINARES E MOBILIZAÇÃO

Os serviços previstos no presente documento devem prever os acompanhamentos e monitoramentos cabíveis para as obras em relação à Lei Municipal 12827/2021.

Obras com previsão de 19 trabalhadores ou menos devem seguir o disposto na NR9 e prever PPRa.

A Contratada deverá apresentar um PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, e sua respectiva ART/RRT, antes do início das execuções.

Este plano deve ser entregue à Fiscalização para análise e aprovação. Após, deverá ser encaminhada às autoridades competentes.

No decorrer da obra a Contratada deverá emitir relatório que deverá conter todos os transportes efetuados e os seguintes dados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS

- Data e hora do transporte;
- Tipo de resíduo transportado;
- Volume de resíduo transportado;
- Empresa transportadora, com a respectiva identificação;
- Destinação final, com cópia da Licença Ambiental da empresa receptora final do material.

Todas as informações serão conferidas antes das medições dos serviços.

Todo o resíduo gerado na obra deverá ser armazenado em baias ou bombonas devidamente identificadas até seu transporte para locais licenciados pelo Órgão Ambiental Estadual.

4.2.1 Placa de obra

Serão cumpridas, rigorosamente, as prescrições do artigo 16º da Lei Federal nº 5.194, de 24/12/66, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução do CONFEA nº 250, de 16/12/77. Além das placas regulamentares do CREA/CONFEA e CAU/RS, a contratada instalará, na frente da obra, uma placa da PMPA, nas dimensões 2,00m x 1,50m conforme modelo fornecido, oportunamente, pelo órgão municipal responsável pela fiscalização da execução.

4.2.2 Instalações Provisórias

A Contratada deverá acordar com a fiscalização dos serviços e os responsáveis pelo imóvel (SMGOV), os pontos de ligação de energia elétrica e de abastecimento de água provisórias para o perfeito funcionamento do canteiro de obras.

Devido ao pequeno porte e à baixa complexidade dos serviços previstos, tanto a energia elétrica como a água potável podem provir das instalações existentes no PB Leste/Nordeste, mediante definição dos responsáveis da SMGOV e fiscalização dos serviços.

Da mesma forma será definido em conjunto o local adequado para o depósito de materiais e ferramentas da obra, podendo ser destinada área no interior do PB Leste/Nordeste para os materiais que não possam ficar expostos à intempérie.

4.2.3 Ferramentas e equipamentos

Haverá rigorosa observância à norma de segurança do trabalho, NR - 18, do Ministério do Trabalho. Serão de uso obrigatório os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme disposições da norma reguladora, NR - 6, do Ministério do Trabalho.

Devido ao protocolo de combate à pandemia, será obrigatório uso de máscaras, luvas e álcool em gel 70%. As partes móveis dos equipamentos serão protegidas; as ferramentas não serão abandonadas sobre passagens; escadas, andaimes e superfícies de trabalho; nenhuma tomada de corrente alimentará mais de uma ferramenta elétrica. A contratada executará sistema de proteção contra incêndio das instalações do canteiro de obras.

4.2.4 Proteções e Isolamentos

A empresa vencedora deverá prever a necessidade de utilização de cavaletes, passarelas, fitas, placas, chapas de compensado, lonas, ou outros elementos para a adequada proteção e isolamento da área de intervenção.

Deve ser prevista a definição de circulações segregadas, e devidamente sinalizadas e protegidas para o transporte de materiais, execuções, e para uso dos usuários dos espaços e funcionários da SMGOV durante o andamento das obras, assegurando seu acesso ao local com segurança.

Todo equipamento para fechamento das áreas das obras, deverá ser executado adequadamente pela empresa contratada.

Todos os elementos existentes na área de intervenção, que não serão substituídos ou recuperados, deverão ser devidamente protegidos antes da execução dos serviços, a fim de prevenir danos provenientes da obra em questão.

4.2.5 Unidade Sanitária Provisória



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Deverá ser definido, em conjunto entre a executora, a fiscalização e a SMGOV (responsável pela edificação), sanitário local para uso exclusivo do pessoal da obra, atendendo no mínimo os requisitos da NR-18.

4.2.6 Limpeza Permanente e Final da Obra

A Contratada realizará a limpeza permanente do canteiro de obras, ao longo de todo o período contratado, primando pela segurança dos usuários e pela conservação dos elementos executados, com o objetivo de manter os campos de trabalho asseados, organizados, assim, evitando possíveis acidentes.

A obra deverá ser mantida limpa e livre de entulhos, detritos, sobras e restos (como embalagens), que serão removidos do local diariamente, bem como outros elementos não necessários aos serviços. Para tanto, a Contratada efetuará, ao final de cada jornada de trabalho, as remoções e a limpeza local, de forma que a cada início de expediente os locais estejam em condições satisfatórias de trabalho.

A obra será entregue perfeitamente limpa, livre de entulhos ou restos de construções.

Todas as instalações deverão estar funcionando perfeitamente.

4.3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços previstos de correção das Instalações Elétricas seguirá o previsto no Memorial Descritivo anexado ao Edital.

4.4 DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA

Após a conclusão dos serviços, a Contratada no prazo de 10 dias corridos, deverá desmontar e remover do local do canteiro central, todos os materiais, equipamentos, e quaisquer detritos provenientes do serviço, deixando o local das intervenções totalmente limpo.

Danos às estruturas novas ou pré-existentes em decorrência das execuções deverão ser devidamente corrigidos pela contratada, estando a aceitação destes à cargo da fiscalização técnica.

A liberação da última medição do contrato estará condicionada à vistoria final feita pela Fiscalização. O custo da desmobilização de equipamentos e remoção do canteiro central de obras estará considerado no preço ofertado pela Contratada para os serviços a que se referem estas especificações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Empreiteiro da obra será responsável e responderá durante 5 (cinco) anos pela execução e qualidade dos materiais empregados, nos termos do Art. 1245 do Código Civil Brasileiro que diz: "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis o Empreiteiro de materiais e execução responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho assim em razão dos materiais como do solo, exceto quanto a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo o dono da obra."

Porto Alegre, 02 de maio de 2022.

Coordenação de Projetos de Prédios Públicos
Direção de Prédios Públicos – SMOI / PMPA

Eng^o Eletricista Jorge Henrique Stallbaum
Mat. 45006.9 CREA RS 69.977

Colaboradores SMOI:

Arq^a Daniela Taglieber Sperb
Mat. 55796-4 CAU/RS 29073-4